



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01 - A
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Lei Municipal 258/2011

Dispõe sobre a Verba Indenizatória para despesas de Gabinete e do Exercício Parlamentar e dar outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Buriticupu estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais promulga lei municipal que dispõe sobre a verba indenizatória:

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor Máximo de R\$ 4.980 (quatro mil e novecentos e oitenta reais) e no mínimo R\$ 3.000,00(três mil reais mensais)

Parágrafo único – o dispêndio e a aplicação da verba de que trata o caput deste artigo obedecerão às exigências contidas nesta lei.

Art.2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo vereador, dirigida à presidência da Câmara Municipal, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I – Imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício das atividades parlamentares, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, taxas de bombeiros, água, luz e telefone fixo ou moveis e energia elétrica;

II – Locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01 - A
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

III – Combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;

IV – Contratação, para fins de apoio á atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoas jurídicas, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de resolução;

V – Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anterior á data das eleições de âmbito Federal, Estadual e Municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite que vier a ser estabelecido em resolução;

VI – Aquisição material de expediente não fornecido pela câmara Municipal de Buriticupu.

VII - – Aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similares, acesso a internet e locação de veículos, moveis e equipamento;

VIII – Alimentação, exclusivamente em nome do vereador, não podendo exceder ao valor que vier a ser estabelecido em Resolução;

IX – Contratação da empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias vedadas o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

X – Peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

XI – Copias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

XII – Portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XIV – Despesas com telefone movem em nome parlamentar, ou fisco caso instalado no gabinete ou no escritório do vereador.

Inciso 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 4º Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete e de material permanentes, assim considerados, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01 - A
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Art. 5º A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento:

I – Pago, relacionado no requerimento padrão;

II – Original, em primeira via, quitado com pagamento a vista e em nome do parlamentar.

Inciso 1º O documento a que se refere este artigo devesse ser idôneo estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datados e discriminados por item de serviços prestados ou de material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão dos documentos fiscais com citação do fundamento legal;

II – Recibo devidamente assinado, constado nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

Inciso 2º serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 3º.

Inciso 3º Admite-se ainda a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Inciso 4º Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do vereador, devidamente cadastrado junto à câmara municipal.

Art. 7º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º a presidência da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los os aspectos fiscais e contábeis, efetuará o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas em Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01 - A
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Art. 8º - Os documentos inidôneos e os inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas providencias correções e substituições.

Art. 9º - Os documentos relativos ao mês de competências que tiveram que sofrer correções e não forem reapresentados em 10 dias não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 10º - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatórias se farão na forma que vier a ser estabelecida em resolução.

Art. 11º - O parlamentar titular do mandato ou suplente no exercício do mandato perderá o direito a verba de que trata esta lei quando:

I – Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

Art. 12º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Buriticupu.

Art. 13º - Esta Lei será regulamentada por meio de resolução da Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta dias).

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, entrando em vigor a partir 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Buriticupu-Ma, Plenário José Mansueto de Oliveira Junior. 30 de dezembro de 2011.

Maria José da Silva e Silva

Presidente